



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 16/10/2009**

LEI N.º 018/2009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE  
DIREITO REAL DE TERRENO URBANO PERTENCENTE  
AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de Uso de Direito Real de um terreno urbano pertencente ao Município, medindo 6,00 (seis) m de frente e 6,00 (seis) m de fundo por 10,0 (dez) m de ambos os lados, totalizando 60,00 (sessenta) m<sup>2</sup>, situado à rua Francisco das Chagas Brito, N.º. 97, na cidade de Várzea – PB, conforme documentos de posse sob a guarda da Prefeitura Municipal (Escritura Pública de Compra e Venda), cuja posse confirmada pelo Registro R-1-3.799, Fls. 108 do Liv. 2-X, no Cartório de Registro Geral de Imóveis “Maria Dalva Machado Arruda”, Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, à Operadora de Telefonia Celular, cujo terreno a ser desmembrado de uma área de 7.500 m<sup>2</sup> (Sete Hectares e Meio), para instalação de uma Torre de Telefonia Móvel ou Estação Rádio Base-ERB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 16/10/2009**

Art. 2º. - A concessão de que trata o artigo anterior terá prazo de 10 (dez) anos, podendo o referido prazo ser renovado por igual período, se assim a Administração Municipal julgar conveniente.

Art. 3º. – Todas as despesas provindas do consumo de energia, impostos, manutenção e conservação da torre de transmissão ocorrerão por conta da Operadora de Telefonia Celular.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 16 de outubro de 2009.

  
**JOSÉ IVALDO DE MORAIS**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N.º. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 16/10/2009**

LEI N.º 018/2009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE  
DIREITO REAL DE TERRENO URBANO PERTENCENTE  
AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder outorga de concessão de Uso de Direito Real de um terreno urbano pertencente ao Município, medindo 6,00 (seis) m de frente e 6,00 (seis) m de fundo por 10,0 (dez) m de ambos os lados, totalizando 60,00 (sessenta) m<sup>2</sup>, situado à rua Francisco das Chagas Brito, N.º. 97, na cidade de Várzea – PB, conforme documentos de posse sob a guarda da Prefeitura Municipal (Escritura Pública de Compra e Venda), cuja posse confirmada pelo Registro R-1-3.799, Fls. 108 do Liv. 2-X, no Cartório de Registro Geral de Imóveis “Maria Dalva Machado Arruda”, Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, à Operadora de Telefonia Celular, cujo terreno a ser desmembrado de uma área de 7.500 m<sup>2</sup> (Sete Hectares e Meio), para instalação de uma Torre de Telefonia Móvel ou Estação Rádio Base-ERB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º. 03 DE 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 16/10/2009**

Art. 2º. - A concessão de que trata o artigo anterior terá prazo de 10 (dez) anos, podendo o referido prazo ser renovado por igual período, se assim a Administração Municipal julgar conveniente.

Art. 3º. – Todas as despesas provindas do consumo de energia, impostos, manutenção e conservação da torre de transmissão ocorrerão por conta da Operadora de Telefonia Celular.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 16 de outubro de 2009.

  
**JOSÉ IVALDO DE MORAIS**  
**PREFEITO**